



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

LEI Nº 320/2019,

de 28 de fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipal do município de Jundiá, no dia de seu aniversário natalício, na forma que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Jundiá, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

Parágrafo único: Para fazer uso do benefício de que trata o caput deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por requerimento, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I. Advertência escrita nos últimos três anos;
- II. Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III. Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV. Entradas tardias e saídas antecipadas sem causas justificadas, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 4º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 5º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN 28 de fevereiro de 2019.

José Arnor da Silva
Prefeito Municipal